



PUBLICADO EM PLACAR

Em ____/____/____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI COMPLEMENTAR Nº 192, DE 13 DE OUTUBRO DE 2009

(Alterado pela Lei Complementar nº 313, de 31/12/2014).

(Alterado pela Lei Complementar nº 283, de 29/08/2013).

Dispõe sobre o Plano de Incentivos a Projetos Habitacionais Populares, vinculado ao Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV do Governo Federal, da forma que especifica.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam concedidos benefícios fiscais para atender o Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, do Governo Federal, na forma que se especificam:

§1º Para construção de unidades habitacionais, destinadas a atender famílias com renda de até 3 (três) salários mínimos, Grupo 1:

~~I – dispensa do pagamento referente ao Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, incidente sobre as transações de bens imóveis, na primeira transferência;~~

I – dispensa do pagamento referente ao Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, incidente sobre as transações de bens imóveis, até o momento da transferência do imóvel para o beneficiário final; *(Alterado pela Lei Complementar nº 313/12/2014).*

~~II – isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU no período compreendido entre a expedição do alvará de construção e a conclusão da obra;~~

II – isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU no período compreendido entre a destinação da área ao Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV e a conclusão da obra; *(Alterado pela Lei Complementar nº 313/12/2014).*

~~III – simplificação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, com alíquota de 2% (dois por cento) sobre o valor da obra contratada;~~

~~III – simplificação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, com alíquota de 1% (um por cento), sobre o valor da obra contratada; *(Alterado pela Lei Complementar nº 283, de 29/08/2013).*~~

III – isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN; *(Alterado pela Lei Complementar nº 313/12/2014).*

~~IV – dispensa dos pagamentos das taxas de licença para execução de obras, vistoria de conclusão de obra, expediente e serviços diversos nas operações relativas aos bens imóveis.~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

~~IV — dispensa dos pagamentos nas taxas de licenças para execução de obras, vistorias de conclusão de obra, habite-se, remembramento, desmembramento, desdobro expediente e serviços diversos, incidentes nas operações relativas aos bens imóveis. (Alterado pela Lei Complementar nº 283, de 29/08/2013).~~

IV – dispensa do pagamento das taxas ambientais, taxas de licença para execução de obras, vistoria de conclusão de obra, habite-se, remembramento, desmembramento, desdobro, expediente e serviços diversos, incidentes nas operações relativas aos bens imóveis.” (NR) (Alterado pela Lei Complementar nº 313/12/2014).

§2º Para a construção de unidades habitacionais, destinadas a atender famílias com renda acima de 3 (três) e até 6 (seis) salários mínimos, Grupo 2:

I - redução de 50% (cinquenta por cento) no ITBI, incidente sobre as transações de bens imóveis, na primeira transferência;

II - redução de 50% (cinquenta por cento) do valor devido de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, no período compreendido entre a expedição do alvará de construção e a conclusão da obra;

III - simplificação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, com alíquota de 2% (dois por cento) sobre o valor da obra contratada;

IV - redução de 50% (cinquenta por cento) nas taxas de licença para execução de obras, vistoria de conclusão de obra, expediente e serviços diversos, incidentes nas operações relativas aos bens imóveis.

§3º O disposto nos incisos deste artigo refere-se aos serviços prestados no próprio local da obra ou com esta especificamente identificados, previstos na Lista de Serviços, item 7, constantes da Lei Complementar Municipal nº 107, de 30 de setembro de 2005.

~~§4º O disposto neste artigo fica condicionado à expedição de ato que comprove a inclusão da obra no PMCMV, expedido pela Secretaria Municipal de Finanças.~~

§ 4º O disposto neste artigo fica condicionado à efetiva inclusão da obra no Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, verificado pela Secretaria Municipal da Habitação. (Alterado pela Lei Complementar nº 283, de 29/08/2013).

§ 5º Farão jus e estão incluídas na dispensa instituída no inciso IV, do § 1º do artigo 1º, tanto as situações previstas e definidas na Lei Municipal 468, de 6 de janeiro de 1994, inclusive a efeitos de loteamento e remanejamento, quanto aquelas situações cujos terrenos não foram loteados, tais como glebas e/ou terrenos que não foram objetos de parcelamento urbano.” (NR). (Acréscido pela Lei Complementar nº 283, de 29/08/2013).

~~Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2009.~~

Art. 2º Em casos de empreendimentos com terrenos do Município fica autorizado sua doação para a implementação de empreendimentos ao Programa Minha Casa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Minha Vida – PMCMV Grupo 1 e Grupo 2” (NR). (Alterado pela Lei Complementar nº 283, de 29/08/2013).

Art. 3º Todos os benefícios fiscais previstos nesta Lei Complementar e auferidos serão imediatamente cancelados, respondendo o empreendedor pelo pagamento dos tributos devidos com os acréscimos legais decorrentes, nos seguintes casos: (Acréscido pela Lei Complementar nº 283, de 29/08/2013).

I – os projetos não sejam aprovados junto aos órgãos próprios, em qualquer esfera, inclusive o agente financeiro; (Acréscido pela Lei Complementar nº 283, de 29/08/2013).

II – haja desistência, por parte do empreendedor, da inclusão do empreendimento ao Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV; (Acréscido pela Lei Complementar nº 283, de 29/08/2013).

III – os usuários finais do empreendimento não se enquadrem nos requisitos estipulados pelo Governo Federal para inclusão no Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV. (Acréscido pela Lei Complementar nº 283, de 29/08/2013).

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2009” (NR)

Palmas, aos 13 dias do mês de outubro de 2009.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

Eduardo Manzano Filho
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Habitação

Adjair de Lima e Silva
Secretário Municipal de Finanças